



## **RESOLUÇÃO CEPE/IFSC Nº 36, DE 20 DE MAIO DE 2021.**

*Prorroga a vigência da Resolução CEPE nº 42 de 13 e agosto de 2020, que delega aos colegiados dos câmpus a suspensão de oferta de curso técnico ou EJA-EPT e a redução de vagas de cursos técnicos e FIC para o semestre de 2021.2, em caráter excepcional, devido à pandemia de Covid-19.*

O PRESIDENTE do COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA – CEPE, de acordo com a Lei que cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, LEI 11.892/2008, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 9º do Regimento Interno do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Santa Catarina RESOLUÇÃO CONSUP nº 27 de 8 de setembro de 2020, de acordo com as atribuições do CEPE previstas no artigo 12 do Regimento Geral do Instituto Federal de Santa Catarina, RESOLUÇÃO nº 54 de 5 de novembro de 2010;

Considerando a decisão do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão reunido em 13 de maio de 2021,

### **RESOLVE:**

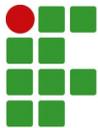
Art. 1º. Ampliar para o semestre de 2021.2 os efeitos da resolução CEPE nº 42 de 13 de agosto de 2020.

Art. 2º A ementa da Resolução CEPE nº 42 de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Delega aos colegiados dos câmpus a suspensão de oferta de curso técnico ou EJA-EPT e a redução de vagas de cursos técnicos e FIC para os semestres 2020.2, 2021.1 e 2021.2, em caráter excepcional, devido à pandemia de Covid-19.”

Art. 3º Alterar a redação do Art. 1º, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Delegar aos colegiados dos câmpus, em caráter excepcional, a



suspensão de oferta de curso técnico ou EJA-EPT e a redução de oferta de vagas de cursos técnicos e FIC para os semestres 2020.2, 2021.1 e 2021-2, devido à necessidade de reorganização das atividades acadêmicas e do ingresso de novas turmas em função da suspensão das atividades presenciais determinada pelo Consup.” (NR)

Art. 4º Revogar a Resolução CEPE nº 71 de 22 de outubro de 2020.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ OTÁVIO CABRAL**  
Presidente do CEPE do IFSC

Autorizada conforme despacho no documento nº 23292.14709-2021-06